

Introdução

Qual é a função do Estado? Quanto o Estado pode intervir na economia? Que direitos devem prevalecer, os individuais ou os coletivos? Como o indivíduo deve ser enxergado? Como chegar ao justo?

Essas são perguntas que a depender da concepção de justiça terão respostas diferentes. Saber identificar esses argumentos e entender qual teoria o sustenta é essencial para compreender aonde está situado esse discurso para concordar ou refutar o mesmo.

Esse trabalho possui o objetivo de apresentar de uma forma geral três teorias de Justiça: o Libertarismo, o Liberalismo e o Comunitarismo. Focalizaremos mais nessa última teoria e mais especificamente em um dos autores dessa corrente de pensamento- Alasdair MacIntyre.

No primeiro capítulo são apresentados o Libertarismo, Liberalismo e o comunitarismo como teorias de justiça. No segundo capítulo é apresentado o embate entre a teoria de justiça comunitarista e o liberalismo. São trabalhadas como críticas dos comunitaristas aos liberais o fato de estes últimos entenderem que o indivíduo possui capacidade de questionar as relações com a comunidade a tal ponto que pode inclusive se separar delas. Além da visão da relação do indivíduo e comunidade os comunitaristas criticam os liberais com relação a visão de um ideal de neutralidade do Estado e com relação a visão “atomista” dos indivíduos. A partir dessas críticas é possível iniciar a compreensão da teoria da Justiça Comunitarista e mais especificamente a teoria da Justiça de MacIntyre que é trabalhada no terceiro capítulo por meio de suas categorias- merecimento e tradição.

1. As Teorias de Justiça- Libertarismo, Liberalismo e Comunitarismo

Antes de adentrar na proposta de MacIntyre para a concepção de justiça faz se necessário conhecer as diversas perspectivas das teorias de justiça. Todo processo decisório é uma escolha sustentada em alguns argumentos, esses argumentos são influenciados por essas concepções de justiça.

Nesse capítulo serão analisadas as concepções de justiça do Libertarismo, Liberalismo e do Comunitarismo para que se possa identificar em qual desses paradigmas de Justiça se encontra a teoria de Alasdair MacIntyre.

Também se faz necessária essa primeira abordagem geral para que haja uma compreensão da construção da teoria de Justiça de MacIntyre que a elabora a partir de uma crítica a teoria liberal de Rawls e libertária de Nozick.

1.1 Libertarismo

O Libertarismo tem como preocupação a defesa do cidadão contra os “poderes”. Parte-se de um postulado que valoriza de tal maneira os direitos dos indivíduos que se coloca em xeque a possibilidade de existir uma potência superior a esses. (DELACAMPAGNE, 2001, p. 121-122)

Robert Nozick com seu livro *Anarquia, Estado e Utopia* de 1974 tornou-se o principal porta voz dessa tendência. Mas, o próprio Nozick afirma que um Estado “mínimo” é preferível ao “estado de natureza”. Ele enxerga o Estado como um remédio desagradável, um mal necessário para instituir um sistema de proteção “público”, tendo em vista que nenhum sistema privado seria capaz de evitar as violências geradas pelo “estado de natureza”. Para exercer essa função seria necessário o Estado, mas um Estado mínimo, ou seja um “vigia noturno.” (DELACAMPAGNE, 2001, p.122)

Logo, se o Estado deve ser visto apenas como um “vigia noturno” não caberia a ele, mas aos indivíduos definir o que é justo. Nesse sentido afirma Christian Delacampagne (2001, p.122):

Nozick rejeita, por princípio, o direito do Estado de impor à sociedade uma definição qualquer do “bem”, uma concepção “moral” qualquer, e até uma

concepção de justiça tão “neutra”, filosoficamente falando, quanto a de Rawls.

Segundo MacIntyre (2007, p. 245-247) para Nozick os princípios da justa aquisição de direitos impõem limites a possibilidade de redistribuição. Para ser justa a situação basta que a aquisição original daquele bem tenha sido justa. Se resultar da aplicação dos princípios da justa aquisição de direitos uma chocante desigualdade a tolerância de tal desigualdade é um preço a ser pago pela justiça.

Ou seja, segundo essa linha argumentativa dos libertários a desigualdade não é vista como um fator de injustiça, porque o justo está na aquisição ou transferência justa de direitos e não na igualdade.

A proposta de Nozick de justiça e redução das desigualdades socioeconômicas é de que se recorra à generosidade voluntária e a imaginação para a invenção de soluções novas. (DELACAMPAGNE, 2001, p.122)

No Brasil diante do nosso atual paradigma não é possível vislumbrar espaço para a utilização dessa noção de Justiça. Nosso paradigma estatal permite a junção contraditória dos princípios do Estado de Bem Estar Social e do Estado Liberal imprimindo a eles uma nova roupagem. Com essa junção fica claro que no paradigma do Estado Democrático de Direito o Estado não pode ser apenas o “vigia noturno” que propõe o libertarismo, é preciso que este muitas vezes interfira em situações considerando as perspectivas dos excluídos para realizar os objetivos constitucionais. Dentre esses objetivos pode se lembrar os de construir uma sociedade livre, justa e solidária e o de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Portanto, fica claro que essa idéia de justiça como aquisição justa e de aceitação das desigualdades como resultado dessa aquisição justa não é possível diante dos objetivos de redução das desigualdades sociais, por exemplo. Isso porque para Nozick, segundo MacIntyre (2007, p. 247) é irrelevante o padrão atual de distribuição para que se tenha justiça.

Nozick não aceita que sejam impostas normas que pretendam impor a igualdade. Isso não significa que Nozick se opõe à idéia de igualdade. O problema para ele está na imposição aos outros, contra a sua vontade, de normas igualitárias. Nozick afirma que as pessoas são naturalmente diferentes entre si e, por isso, qualquer empreendimento destinado a igualá-las acaba frustrando-se. (GARGARELLA, 2008, p. 44)

MacIntyre (2007, p. 247) realiza críticas a essa teoria de Nozick e propõe uma teoria de justiça que se afasta dessa visão como ficará claro ao tratarmos da teoria de Justiça de MacIntyre. Uma dessas críticas é a de que Nozick baseia toda sua teoria na premissa da inalienabilidade dos direitos individuais, premissa essa desprovida de fundamentação.

1.2 Liberalismo

Outra teoria possível de Justiça é a do liberalismo. O liberalismo vai tratar da idéia da prioridade do justo sobre o bem, está se falando desse justo como uma justiça particular, a satisfação de um interesse individual sobre um bem comum. Basicamente os princípios relevantes para a teoria da justiça liberal são: liberdade e igualdade.

A questão da liberdade é um ponto fundamental da teoria liberal da justiça, é a idéia de que o Estado existe para justificar e garantir os interesses individuais. Para tanto permite o sacrifício de algumas liberdades a fim de que seja possível aos indivíduos perseguir os projetos de vida individuais.

Rawls é um dos autores mais significativo da Teoria da Justiça na ótica liberal. Ele publicou em 1971 a obra *A Theory of Justice*, que estabeleceu um novo marco para a filosofia política no Século XX. (SILVEIRA, 2007, p. 169-190)

MacIntyre (2007, p. 247) assim como em relação a Nozick critica a teoria de Rawls, mas antes de realizar essas críticas ele expõe a teoria de Rawls da seguinte maneira:

Rawls argumenta que os princípios da justiça são aqueles escolhidos por um agente racional situado atrás de um véu da ignorância, de tal forma que ele não sabe o seu lugar na sociedade, ou seja, qual a sua classe ou estado, que

talentos e habilidade ele irá possuir, qual a sua concepção do bem ou seus objetivos de vida, qual será o seu temperamento ou a qual classe econômica, política, ordem cultural ou social que vai habitar. Rawls argumenta que qualquer agente racional situado assim vai definir uma justa distribuição dos bens em qualquer ordem social em termos de dois princípios e uma regra para atribuição de prioridades quando os dois princípios entram em conflitos.

Fica claro que Rawls constrói uma teoria moral isolando o indivíduo da sua história e colocando-o em uma posição de igualdade, a posição original. Essa igualdade formal é a teoria da justiça de Rawls.

Para chegar ao justo no caso concreto, na visão de John Rawls, o indivíduo deve abstrair a sua história pessoal. Para que construa uma discussão em base de igualdade. Para ele não importa de onde o indivíduo veio, a comunidade que o trouxe, sua situação social, mas tudo o que precisa é abstrair a história social para que a razão esteja em pé de igualdade. Esse viés liberal tende para a não contextualização.

E é essa descontextualização do indivíduo o ponto mais importante de divergência entre os liberais e os comunitaristas e conseqüentemente entre MacIntyre e Rawls, pois como será visto mais adiante MacIntyre elabora sua teoria da justiça de acordo com outros pressupostos.

Para os liberais, as desigualdades às vezes não refletem o merecimento, mas muitas vezes são reflexo de uma injustiça que se estabelece desde o início da nossa vida em sociedade. Por exemplo, algumas pessoas nascem em famílias influentes, outras nascem em famílias pobres, algumas têm ótimas oportunidades de ensino e outras têm pouca ou nenhuma chance de ter um bom ensino. Os liberais reconhecem que essa desigualdade é reflexo da injustiça, diferente dos libertarianos que não relacionam o conceito de justiça com igualdade, mas sim com aquisição justa. Para os liberais ainda que sua aquisição seja justa, por exemplo, por meio de uma herança, ela pode refletir uma injustiça ao gerar desigualdades, mas a maneira que eles irão tentar solucionar essa questão é através de uma abstração do sujeito para encontrar princípios de justiça universais.

Portanto para os liberais segundo Michael Sandel (2012) ao se pensar em justiça devemos nos perguntar “Supondo que não saibamos como será seu futuro na

sociedade, você não sabe se será rico ou pobre, forte ou fraco, saudável ou doente, com que princípios de justiça concordaria se não soubesse que futuro você teria?”

A idéia de Rawls seria de evitar que a fragmentação de valores sociais interferisse no que se entende por justo, ele pretendia construir uma justiça que unificasse valores, por isso, para ele a escolha de princípios morais não pode estar subordinada à nossas situações particulares. Segundo Rawls nessa condição de ignorância as pessoas concordariam em certos princípios básicos de justiça, elas se direcionariam a alcançar um acordo capaz de considerar imparcialmente o ponto de vista de todos os participantes. (GARGARELLA, 2008, p. 21)

Para John Rawls os indivíduos nessa posição original se comprometeriam com dois princípios de justiça:

1. Cada pessoa deve ter um direito igual ao esquema mais abrangente de liberdades básicas iguais que for compatível com o esquema semelhante de liberdade para os demais.
2. As desigualdades sociais e econômicas deverão ser constituídas de tal modo que ao mesmo tempo: a) espere se que sejam razoavelmente vantajosas para todos; b) vinculem-se a empregos e cargos acessíveis a todos. (GARGARELLA, 2008, p. 24 e 25)

Portanto, as pessoas, na posição original, segundo Rawls, escolheriam dois princípios básicos para nortear a sociedade: 1) Igualdade da atribuição de direito e deveres: cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatíveis com um sistema semelhante de liberdades para as outras. 2) Desigualdade (social ou econômica) condicionada: —as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo a) consideradas vantajosas para todos dentro dos limites razoáveis e b) vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos.

O primeiro princípio traduz a idéia de liberdade e o segundo a igualdade. Este último é chamado de “princípio da diferença” e segundo Gargarella (2008, p. 26 e 27)

implica a superação de uma idéia de justiça distributiva, pois, esse esquema de justiça não se considera satisfeito com uma mera igualdade de oportunidades. As maiores vantagens dos mais beneficiados pela “loteria natural” só são justificáveis se servirem para incrementar as parcelas de recursos dos menos favorecidos.

São esses princípios da igualdade da atribuição de direito e deveres e da desigualdade condicionada que representam a solução de Rawls para o problema da Justiça. A solução dos demais autores do liberalismo também tende a universalização de valores morais e não contextualização do indivíduo. Essa proposta será contestada pelos comunitaristas. Os problemas enxergados são os mesmos: uma sociedade desigual, com uma crise de valores. Mas a resposta de cada uma dessas teorias será diferente.

1.3 Comunitarismo

O comunitarismo pode ser caracterizado como uma corrente de pensamento que surgiu na década de 1980, tendo se desenvolvido em constante polêmica com o liberalismo. Essa corrente de pensamento retoma as críticas de Hegel a Kant no sentido de que o fato de pertencermos a uma comunidade particular deve prevalecer a certas obrigações universais, devendo valorizar a plena realização do ser humano na mais completa integração dos indivíduos em sua comunidade em detrimento de um sujeito “autônomo”. (GARGARELLA, 2008, p. 138)

Como autores mais significativos dessa corrente têm-se: Charles Taylor, Michael Sandel e Alasdair MacIntyre. As obras mais importantes desse pensamento são: *Hegel y La sociedad moderna* de Charles Taylor publicada em 1979, *El liberalismo y los limites de La justicia* de Michael Sandel e *Tras La virtud* de Alasdair MacIntyre.

Um ponto comum que une esses autores é a afirmação da prioridade do “bem” sobre os “direitos”(DELACAMPAGNE, 2001, p. 124) Esse bem é entendido como o bem da comunidade que se sobrepõem aos direitos individuais.

Para o comunitarismo o caminho para se chegar a uma teoria da justiça é o reconhecimento de que todos nós somos parte de um movimento histórico único de identidade coletiva.

O comunitarismo sai da abstração do liberalismo e propõe que o indivíduo entenda que o que o trouxe a essa comunidade é uma série de eventos históricos que vão demonstrar que essas pessoas historicamente sofreram processo de repressão, de não identidade, não reconhecimento que faz com que nós precisamos, até por uma questão de igualdade concreta, reverter esse processo.

A resposta do comunitarismo para a questão do justo é a contextualização da teoria moral dentro comunidade. Por isso, na visão comunitarista na contraposição entre interesses individuais e interesses coletivos estes últimos devem prevalecer.

Para os comunitaristas deve se repensar o conteúdo que hoje impera de justiça baseado em conteúdos universais, abstratos e a-históricos. Eles propõem que a justiça sustente seu conteúdo a partir das nossas práticas comuns. (GARGARELLA, 2008, p. 150)

Nas palavras de Cecília Caballero Lois (2005, p. 25) “Não se deve perguntar, portanto, por princípios com validade universal: serão tantos quantas forem as comunidades.”

Nessa versão de justiça defendida pelos comunitaristas segundo Gargarella (2008, p. 151) “cada comunidade avalia seus bens sociais de maneira diferente, e a justiça surge na medida em que essas avaliações têm importância e dominam as distribuições de direitos e de recursos que a sociedade em questão realiza”.

Os comunitaristas de uma forma geral pretendem que as questões de justiça decorram da própria comunidade, as respostas para a justiça serão descobertas em suas rotinas implícitas das comunidades. Assim, as instituições agiriam justamente quando estivessem de acordo com as práticas compartilhadas, com as ações centradas no bem comum. (LOIS, 2005, p. 25)

MacIntyre, como visto, é um autor do comunitarismo e irá construir sua teoria a partir dessas premissas acima expostas e do embate do comunitarismo com o liberalismo, uma vez que tais críticas auxiliam na definição do próprio comunitarismo.

2 A teoria de justiça comunitarista e o embate com o liberalismo

Esse rótulo “comunitaristas” é concedido para alguns autores a partir dos anos 80 que possuem propostas muito distintas, alguns deles como MacIntyre são conservadores e outros como Sandel e Taylor se dizem “de esquerda”. Mas, o que uniu esses autores sob o mesmo rótulo? O que os une é o fato de criticarem a teoria liberal em alguns pontos que serão abordados nesse capítulo.

Apesar dessa crítica ser crucial para o comunitarismo, esses autores constataam alguns avanços da perspectiva liberal (principalmente rawlsiana) em relação ao “utilitarismo” que antes era dominante. Reconhecidos esses avanços, os comunitaristas passam a afirmar que a teoria liberal não é suficiente para responder as nossas perguntas. (DELACAMPAGNE, 2001, p. 123-124)

Os Comunitaristas vão questionar as ideias liberais e principalmente a Teoria de John Rawls. Segundo Roberto Gargarella (2008, p. 139) em primeiro lugar os comunitaristas contestam a concepção da pessoa segundo a qual “o eu antecede a seus fins”. Essa concepção liberal se refere ao fato de além dos indivíduos pertencerem a um grupo, categoria ou entidade eles possuem capacidade de questionar tais relações podendo inclusive se separar delas. Para o comunitarismo esse sentimento de pertença a uma comunidade e as sua práticas é justamente o que identifica o indivíduo, nossa identidade está profundamente marcada pelo fato de pertencermos a certos grupos.

Outra crítica do comunitarismo ao liberalismo se liga ao fato do ideal referente à “neutralidade” do Estado. O liberalismo defende que o Estado deve ser neutro para permitir que a vida pública seja um resultado espontâneo dos livres acordos realizados pelos particulares. Essa crítica se dá tendo em vista que os comunitaristas entendem o Estado como ativista, comprometido com certos planos de vida e com a organização da vida política. Eles sugerem inclusive que o Estado adote políticas de proteção à comunidade que delimitam as escolhas individuais. (GARGARELLA, 2008, p 143)

Como exemplo de aplicação do comunitarismo temos a política de quotas nas universidades e nos concursos que representam essa necessidade do Estado atuar no

sentido de proteger certas comunidades em prejuízo inclusive de direitos individuais. Reconhece nesse caso a narrativa daquela comunidade.

Outro fator de crítica dos comunitaristas a teoria liberal é a concepção dessa teoria do indivíduo de forma “atomista”, ou seja, o liberalismo concebe os sujeitos como separados uns dos outros e de suas comunidades. É considerado o indivíduo e seu direito individual que seria universal e não o indivíduo dentro de uma comunidade, prevalecendo os direitos do indivíduo sobre os direitos da comunidade, como os direitos sociais por exemplo. (GARGARELLA, 2008, p 143)

Christian Delacampagne lembra que os comunitaristas criticam “em bloco” essas três teses, ou seja, essas críticas são um ponto comum entre esses autores que defendem uma teoria da justiça comunitarista.

Denis Coitinho Silveira (2007, p. 169-190) acrescenta as críticas dos comunitaristas à teoria da Justiça liberal de Rawls teses com relação a universalização dos princípios, o que segundo ele geraria uma supremacia dos direitos individuais em relação aos coletivos e ainda estabelece como tese de crítica o fato de a teoria liberal ser uma teoria deontológica e procedimental. Para esse autor as críticas do comunitarismo ao liberalismo podem ser sintetizadas em cinco teses, a saber:

- 1) opera com uma concepção abstrata de pessoa que é consequência do modelo de representação da posição original sob o véu da ignorância; 2) utiliza princípios universais com pretensão de aplicação em todas as sociedades, criando uma supremacia de direitos individuais em relação aos coletivos; 3) não possui uma teoria da sociedade em função de seu contratualismo, trazendo como consequência uma atomização do social, em que a pessoa é considerada enquanto átomo isolado; 4) utiliza a ideia de um Estado neutro em relação aos valores morais, garantindo apenas a autonomia privada e não a autonomia pública, estando circunscrita a um subjetivismo ético liberal e 5) é uma teoria deontológica e procedimental, que utiliza uma concepção ética antiperfeccionista, estabelecendo uma prioridade absoluta do justo em relação ao bem.

Mas, os autores comunitaristas não esgotam seus trabalhos na crítica ao pensamento liberal, eles propõem como devem ser remodelados os pontos de crítica. No lugar de um indivíduo abstrato, pretendem que o indivíduo seja visto como ser humano, como uma “pessoa” que, por nascimento pertence a diferentes comunidades, e cuja história concreta se enraiza na história das comunidades. No lugar de um Estado que

seria simplesmente uma “máquina” jurídica, cuja função seria proteger direitos individuais pretendem um Estado capaz de “alimentar” o tecido social. Por fim, estimam que a política sirva para fazer triunfar, em determinado contexto, uma concepção do “bem” compartilhada pelo conjunto de atores sociais. (DELACAMPAGNE, 2001, p. 124)

Diante dessas críticas e respostas comunitaristas analisaremos a proposta específica de MacIntyre para a questão da Justiça.

3 A teoria da Justiça de MacIntyre

Alasdair MacIntyre nasceu em 12 de janeiro de 1929, é um filósofo britânico, conhecido principalmente por suas contribuições para a moral e filosofia política, história da filosofia e teologia. É considerado uma espécie de intelectual nômade, tendo lecionado em dezenas de Universidades nos Estados Unidos. Suas principais obras são “Depois da virtude” de 1981 e “Justiça pra quem? Que racionalidade?” de 1988.

MacIntyre é um pensador do comunitarismo. Em seu livro “*Depois da Virtude*” situa sua reflexão sob o signo de retorno a Aristóteles. Para ele, com o Iluminismo os ocidentais teriam perdido todo o senso de “valores” morais. (DELACAMPAGNE, 2001, p. 123-124)

Alasdair MacIntyre (2007, p. 244) aborda a crise de valores como a existência de uma incapacidade de se chegar a um acordo sobre um catálogo das virtudes e uma incapacidade ainda mais fundamental de se chegar a um acordo sobre a importância relativa dos conceitos de virtude dentro de um esquema moral em que noções de direitos e de utilidade também têm um lugar fundamental. Ele também aborda a incapacidade de se chegar a um acordo sobre o conteúdo e o caráter de determinadas virtudes. Quanto aos reflexos dessa crise na justiça MacIntyre nota que nenhum outro lugar sofrerá mais com suas conseqüências do que a justiça.

MacIntyre (2007, p. 245) como forma de comprovar esse raciocínio exemplifica dois argumentos de justiça “A” e “B” e começa a tecer suas críticas a essas

teorias relacionando com a crise de valor para ao final propor sua própria noção de justiça.

As críticas de MacIntyre a essas teorias podem ser resumidas de uma maneira geral à crítica comum dos comunitaristas a teoria Liberal expostas no capítulo anterior. Portanto passaremos agora as noções particulares da teoria comunitarista de MacIntyre sobre justiça.

Diante dessa crise de valores a proposta de Alasdair MacIntyre para recuperar o sentido global do bem é voltar à ética grega e, mais especificamente à de Aristóteles. O que ele pretende é retomar a idéia de que a vida humana só poderia ser uma vida “boa” se assumida plenamente no âmbito da *polis*, como vida comunitária. (DELACAMPAGNE, 2001, p. 123-124)

Essas constatações de MacIntyre também se remontam a justiça. Ele observa que nesse contexto liberal a justiça deixa de ser uma virtude para se tornar um respeito mecânico pelo Estado e pelo indivíduo a regras formais. Trata-se para ele de uma justiça desprovida de carne. (MACINTYRE, 2007, p. 244)

Essa constatação de MacIntyre reflete a adequação de sua alocação na teoria comunitarista. Demonstra a preocupação desse autor, como é comum aos comunitaristas, com uma justiça não universal, não dialética, imposta por meio de princípios universais sem que haja uma reflexão da comunidade.

Outros autores ainda em análise da teoria de MacIntyre observam que sua teoria focaliza no “caráter *arbitrário* do debate moral contemporâneo.” Essa arbitrariedade está no fato de as discussões morais tentarem reverter as emoções e preferências dos demais para que haja uma coincidência das mesmas. (GARGARELLA, 2008, p. 147) Portanto, o problema para MacIntyre (2007, p. 244) está no fato de que a cultura individualista não é capaz de garantir um acordo prévio sobre as regras.

Essa tentativa se origina no Iluminismo, com a questão da racionalidade passa a se pretender também a racionalização da moral e sua conseqüente universalização o

que acaba por configurar uma imposição, normalmente pautada por uma classe aos demais. A universalização gera a abstração dos sujeitos.

Para MacIntyre é preciso que a moral seja repensada a partir da idéia de “finalidade” o que implicaria começar a pensar nas pessoas como situadas em seu próprio contexto social e histórico. (GARGARELLA, 2008, p. 147)

MacIntyre (2007, p. 249-250) nota que nos exemplos argumentativos que ele dá no livro que chama de “A e B” as argumentações se referem a merecimento. Categoria esta que segundo ele não é trabalhada em Rawls e tão pouco em Nozick. Ele lembra que “A”, por exemplo, alega merecer algo em razão de sua vida de trabalho e “B” se queixa de em nome de outros estar sendo privado imerecidamente de certos direitos ou bens. Ou seja, tal categoria seria comum tanto àqueles indivíduos que apresentam argumentos mais liberais, quanto aos que apresentam argumentos libertários e não teria sido contemplada pelas teorias de Justiça de Rawls e Nozick. Para MacIntyre parece claro que aos indivíduos argumentarem o que seria justo em certas situações para eles é ao merecimento que fazem referência.

José João Neves (2010, p. 102-112) explica bem essa visão de MacIntyre, segundo ele para MacIntyre:

Rawls não teria conseguido perceber, por exemplo, que quando alguém reclama em causa própria não significa apenas exigir o direito de posse do que ganhou como fruto do trabalho, mas o que ele **merece** em virtude de sua vida de trabalho árduo; e que também, quando se reclama em benefício dos pobres e desprivilegiados, significa que a pobreza e a privação **não são merecidas** e, portanto, injustificadas. **Na vida real, o que leva as pessoas à convicção de que, de fato, estão reclamando de injustiça, e não de outro tipo de erro ou dano, é a menção ao demérito.**

Essa noção- merecimento- advém de concepções pré-modernas de Justiça e depende de “uma leitura informada pela história comum daqueles que participam da sociedade” podendo segundo MacIntyre (2007, p. 250-251) ser base para julgamentos sobre virtude e justiça.

Tendo em vista essa necessidade de uma leitura informada se faz importante também para MacIntyre a tradição. MacIntyre estabelece que na comunidade temos

determinados momentos históricos que irão gerar comportamentos que são resultado de uma tradição de valores que podem ser identificados.

Reconhece-se que se tem na sociedade um cenário, que contém várias histórias pessoais, com vários movimentos e isso produz um histórico de valores da sociedade. MacIntyre propõem que a fonte da teoria moral não seja meramente individual, mas sim, as tradições.

MacIntyre dá importância as tradições para fundamentar uma teoria moral, pois elas são resultados sempre de uma identidade da comunidade como todo, de uma prática que não pertence apenas a uma pessoa. Portanto, as tradições possuem uma dimensão pública, são resultados de atos políticos. Isso resolve o problema identificado por ele na modernidade que consiste no tratamento da moral como algo decidido pela razão unicamente.

Mas, é importante lembrar que a tradição a que ele se refere é uma “tradição viva”, não engessada, os valores tradicionais eles são ponto de referência para a argumentação de justiça, mas são submetidos a críticas.

A “tradição viva” impõe que ao mesmo tempo em que os movimentos históricos devem ser sempre levados em consideração para um posicionamento justo, (diferente da questão liberal que só leva em consideração a razão), deve se contextualizá-los, colocá-los em debate, buscando convencer as pessoas racionalmente- o que é diferente de impor princípios considerados universais de justiça.

Essa proposta de MacIntyre (2007, p. 252) responde o problema que ele identifica da existência de muitos conceitos morais diferentes e rivais, que gerariam conceitos díspares de justiça que impedem que esperemos alcançar um consenso moral na sociedade moderna.

E segundo MacIntyre (2007, p. 253) essas divergências sobre a justiça não são fenômenos secundários que se limitam a refletir interesses de classes econômicas rivais como pensava Marx. Mas, ele reconhece que Marx estava correto ao identificar na sociedade conflitos e não consenso.

Alasdair MacIntyre (2007, p. 255) reconhece ao final do capítulo 17 de “*Depois da Virtude*”- que trata sobre a Justiça- que a tradição das virtudes está em desacordo com características centrais da moderna ordem econômica e mais especialmente o seu individualismo, sua ganância e sua elevação dos valores de mercado para um lugar social central. Envolvendo, portanto uma rejeição da ordem política moderna.

MacIntyre (2007, p. 255) afirma que o Estado de Direito tem de ser justificado, a injustiça e o sofrimento injustificado têm de ser tratados, a generosidade tem de ser exercida, e a liberdade tem de ser defendida, de forma que, por vezes, só é possível através do uso de instituições governamentais. Mas cada tarefa particular, cada responsabilidade particular tem de ser avaliado pelos seus próprios méritos.

Conclusão

MacIntyre em suas conclusões não parece irrealista, ele reconhece a dificuldade de aplicação de sua teoria de justiça em uma sociedade do individualismo admitindo haver certo realismo na compreensão de Rawls e Nozick de que na modernidade a comunidade se apresenta como uma reunião de estranhos que persegue cada um seus próprios interesses. Apesar de reconhecer esse perfil da sociedade atual MacIntyre parece não se conformar com esse individualismo. Por isso, a teoria por ele proposta impõe-se uma relação sempre dialética, o justo para ele não pode ser algo justo para um só, por isso a tradição.

Além disso, o aspecto presente na proposta da tradição de enxergar não apenas o presente, mas o passado para se realizar a justiça foge das soluções imediatistas que hoje estamos acostumados. E a dialética desse processo ultrapassa as questões individuais atuais.

Aplicar sua teoria de justiça não parece tarefa fácil, gerando certos conflitos de difícil resolução como por exemplo, em qual medida devemos olhar para o passado e em qual medida realizaremos uma reconstrução desse passado conforme a tradição

crítica. Até que ponto vai essa criticidade da tradição? Que critérios eu irei utilizar para fazer essa crítica?

Essas são perguntas que MacIntyre parece não responder e que inquietam seu leitor. O que, por certo não invalida seu pensamento nem tão pouco desqualifica o pensamento comunitarista.

Como ponto principal de sua teoria fica a necessidade de contextualização dos indivíduos dentro de suas narrativas e a de realizar um debate moral que fuja da arbitrariedade e da imposição, para MacIntyre é preciso resgatar a concepção republicana cívica da política, onde a noção de bem comum está bem presente. . Enfim, apresenta-se como uma teoria desafiadora em uma sociedade marcada pela necessidade de satisfação imediata dos direitos individuais.

A proposta de Alasdair MacIntyre se apresenta como uma recusa a uma teoria da justiça como equidade procedimental, universalista (abstrata) e que estabelece a prioridade do justo sobre o bem e uma noção pluralista de justiça conforme a comunidade, havendo tantas noções de justiça quantas forem as comunidades. Não restam dúvidas de que suas concepções do justo sejam mais democráticas e mais adequadas ao nosso paradigma estatal do que as teorias libertarianas e liberais. Mas, não se pode ignorar suas dificuldades de aplicação em uma sociedade complexa e individualista.

Referência

ALBERTUNI, Alberto Carlos. **O pensamento de Alasdair MacIntyre e a Tradição Aristotélica**. Boletim do CPA, V. 4, JUL. / DEZ. 1997.

DELACAMPAGNE, Christian. **A Filosofia política hoje: Ideias, debates, questões**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2001.

Entrevista Michael Sandel para Globo News. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=aXr1rNTgWT4>>, São Paulo, 26 mar. 2012. Acesso em: 10 jun. 2015.

GARGARELLA, Roberto. **As teorias da Justiça depois de Rawls: Um breve manual de filosofia política.** 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GOMES, Laécio de Almeida. **A Crítica Comunitarista de Alasdair MacIntyre ao Liberalismo de John Rawls.** Theoria Revista Eletrônica de Filosofia. V. 3, nº 6, p. 116-127, 2011.

LOIS, Cecília CABALLERO. **Justiça e Democracia: Entre o universalismo e o comunitarismo.** São Paulo: Landy, 2005. 25 p.

MACINTYRE, Alasdair. **After Virtue: A Study in Moral Theory.** 3. ed. Notre Dame, Indiana: University of Notre Dame Press, 2007.

SILVEIRA, Denis Coitinho. **Teoria da Justiça de John Rawls: Entre o Liberalismo e o Comunitarismo.** Revista Trans/Form/Ação, v. 30, p. 169-190 2007.

VICENTE, José João Neves Barvosda. **A Crítica de MacIntyre a Teoria de Justiça de Rawls.** Trilhas Filosóficas. Ano III, n. 2,p. 102-112. jul-dez 2010.

